



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

LEI MUNICIPAL Nº 2.907/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa Municipal de incentivo “Educação em Movimento”, com contrapartida dos estudantes beneficiários, autoriza a subsidiar o transporte de estudantes intermunicipal e para o IFRS Campus Sertão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo ao transporte estudantil intermunicipal **EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO**, no âmbito da política pública de valorização da educação do Município de Sertão/RS.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa possui caráter assistencial e tem por objeto a concessão de auxílio financeiro (subsídio) aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Sertão que utilizam serviço de transporte coletivo para se deslocar até as instituições de ensino para frequentar cursos de Nível Superior, Pós-Graduação, Mestrado, Técnicos e Profissionalizantes devidamente autorizados pelo Ministério da Educação ou do Sistema “S”, nos municípios de Erechim/RS, Getúlio Vargas/RS e Passo Fundo/RS, bem como para estudantes do Instituto Federal do Rio Grande do Sul Campus Sertão, obedecidas às exigências desta Lei.

§ 1º Fica o estudante beneficiário do Programa, obrigado a contrapartida, a ser estabelecida, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º Fica a administração pública autorizada a conceder auxílio ao transporte de estudantes regularmente matriculados, conforme disposto no artigo 2º desta Lei, residentes e domiciliados no Município de Sertão/RS, nos períodos diurno e noturno.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Para realizar a inscrição, o estudante interessado deverá apresentar, conforme calendário estabelecido pela administração pública em instrumento específico, as documentações

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

mínimas exigidas abaixo relacionadas, podendo serem acrescidas outras; em caso de exigências suprategais ou entendimento da administração:

a) comprovante de residência, em nome do estudante ou de seu responsável;

b) declaração de que reside há mais de 1 (um) ano no município de Sertão, contendo o endereço completo;

c) comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional, atualizado (do trimestre de referência);

d) cópia de documento de identificação oficial com foto;

e) termo de compromisso contendo a concordância com a contrapartida obrigatória.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo recebimento das inscrições, poderá, a qualquer tempo, realizar visitas ou solicitar preenchimento de questionários, para comprovação e validação da residência, bem como emitir parecer para confirmar a veracidade das comprovações das alíneas "a" e "b" do art. 3º.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 4º O Programa EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO será realizado através de Edital de Chamada Pública que poderá ser publicado, até 2 (duas) vezes durante o ano letivo, de acordo com o interesse da Administração, e disporá sobre:

a) período e local de inscrições;

b) documentos necessários;

c) valor do auxílio;

d) cronograma de pagamento;

e) modelo da ficha de Inscrição;

f) modelo de ficha de informações bancárias;

g) modelo de declaração de residência; e

h) termo de compromisso contendo a concordância com a contrapartida obrigatória.

§ 1º O edital deverá ser amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município na internet, no Diário Oficial do Município, e, nas redes sociais oficiais, se for o caso.

§ 2º Deverá ser instituída Comissão, através de instrumento próprio, para avaliação e seleção das inscrições.

Art. 5º Após encerrado o período de inscrições, a comissão de seleção iniciará a etapa de avaliação dos requisitos obrigatórios, que consiste na análise dos documentos apresentados pelo

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

candidato, a fim de comprovar os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei, bem como no edital.

Art. 6º A Comissão deverá emitir parecer, sobre a adesão ou não do estudante interessado ao Programa EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESTUDANTE

Art. 7º O pagamento do subsídio para transporte de estudante, será efetuado em 4 (quatro) parcelas, trimestrais, durante o período de vigência do Edital, através de depósito em conta bancária do beneficiário, conforme cronograma de pagamento estabelecido no Edital de chamada pública e comprovação exigida no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de alteração no calendário letivo em virtude de calamidade, situações de emergência, greve ou outras paralisações, o cronograma de pagamento poderá ser alterado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Os valores a serem pagos a título de ajuda de custo/subsídio, para o estudante apto a ser beneficiário, por mês de efetivo deslocamento, ficam estipulados na tabela abaixo:

LOCALIDADE	DIAS DESLOCADOS POR SEMANA	VALOR MÁXIMO DE SUBSÍDIO
ERECHIM	5 DIAS	R\$ 350,00
	4 DIAS	R\$ 280,00
	3 DIAS	R\$ 210,00
	2 DIAS	R\$ 140,00
	1 DIA	R\$ 70,00
GETÚLIO VARGAS	5 DIAS	R\$ 140,00
	4 DIAS	R\$ 112,00
	3 DIAS	R\$ 84,00
	2 DIAS	R\$ 56,00

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 - Sertão/RS | Fone: (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

PASSO FUNDO	1 DIA	R\$ 28,00
	5 DIAS	R\$ 350,00
	4 DIAS	R\$ 280,00
	3 DIAS	R\$ 210,00
	2 DIAS	R\$ 140,00
	1 DIA	R\$ 70,00
IFRS - CAMPUS SERTÃO	5 DIAS	R\$ 112,00
	4 DIAS	R\$ 84,00
	3 DIAS	R\$ 56,00
	2 DIAS	R\$ 28,00
	1 DIA	R\$ 14,00

§ 1º A atualização dos valores dos referidos subsídios será anual, de acordo com o acumulado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º O pagamento do subsídio para o estudante beneficiário, de acordo com o previsto no art. 10, será efetuado trimestralmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, conforme disposto na legislação vigente, desde que atendidas as condições comprobatórias, bem como observadas as datas exigidas e previstas em Edital.

Art. 9º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre de referência.

Art. 10. Será aprovada pelo Concedente, a prestação de contas do estudante beneficiário que comprovar/apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no mínimo:

a) a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas no período (trimestre), sendo que o comprovante deverá ser expedido pela instituição de ensino em que o beneficiário (estudante) esteja matriculado;

b) pagamento de despesas com transporte utilizado no deslocamento para frequentar o curso em que estiver matriculado, através de nota fiscal de prestação de serviço, podendo ser emitida

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

mensalmente ou nota única que contenha a descrição dos meses do trimestre de referência, em nome do estudante;

c) apresentar os dados da conta bancária, de sua titularidade (estudante), conforme modelo disposto no Edital de Chamada Pública, em que serão depositados os benefícios; e

d) comprovante de residência atualizado, ou seja, do período (trimestre) de referência, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA DO ESTUDANTE E DAS PENALIDADES

Art. 11. Como contrapartida ao subsídio recebido, o estudante beneficiado deverá realizar atividades de caráter educacional, cultural, esportivo ou social nas escolas da rede municipal de ensino, por no mínimo 10 (dez) horas por semestre.

§1º As atividades deverão ser previamente designadas, autorizadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 12. O não cumprimento da contrapartida prevista no artigo anterior, implicará na suspensão do benefício no trimestre seguinte.

§1º A suspensão por não cumprimento da contrapartida, por 1 (um) semestre, gera, automaticamente, a exclusão do estudante do programa, bem como a devolução dos valores recebidos, em sua totalidade, pelo beneficiário.

Art. 13. Quaisquer alterações que impliquem diretamente nos requisitos previstos nesta Lei, especialmente no Capítulo II, deverão ser imediatamente informadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sob pena de exclusão do programa.

Art. 14. O estudante beneficiário que for excluído do programa, por não cumprimento do previsto nos artigos anteriores, poderá voltar a se inscrever no programa, 1 (um) ano após a data de exclusão.

§ 1º A pena imputada na esfera administrativa, não exime as responsabilidades civis e criminais.

§ 2º Para julgamento da Infração prevista neste Capítulo, será nomeada uma Comissão Especial, sendo que o processo administrativo será o de caráter ESPECIAL e os prazos decorrentes deste.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Fica sob a responsabilidade dos beneficiários, informar documentalmente, via protocolo para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, as alterações cadastrais, bem como mudanças de utilização do transporte, a qualquer tempo, sob pena de sofrer as sanções previstas no

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

Capítulo V.

Art. 16. As despesas desta Lei, correrão das seguintes dotações orçamentárias:

05.05.03.0049.2035.3.3.90.18.00.00.00.00 - Outros auxílios financeiros a estudantes;

05.05.03.0050.2036.3.3.90.18.00.00.00.00 - Outros auxílios financeiros a estudantes.

Art. 17. Ficam assegurados aos portadores de necessidades especiais, que possuem limitação de locomoção física ou psíquica, os mesmos direitos aqui estabelecidos, sendo facultado a estes, valor dobrado do respectivo subsídio, desde que haja comprovação por laudo médico e demais documentos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. Enquadra-se no art. 15 desta Lei o portador de necessidade especial que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 18. A execução do Programa caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que deverá:

I - elaborar os Editais de seleção;

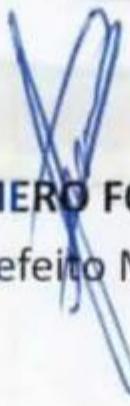
II - coordenar a execução e o acompanhamento das contrapartidas;

III - estabelecer normas complementares por meio de regulamento próprio.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.765/2023.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 25 de agosto de 2025.


HOMERO FOCHESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

25/08/2025


Bruno Toledo dos Santos Siqueira
Secretário Municipal de Administração

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial do Município, no link: Esta Lei foi publicada no Diário Oficial do Município, no link: <https://diariooficialsertao.cespro.com.br/visualizarDiarioOficial.php?cdMunicipio=7964> onde são divulgados os atos oficiais conforme Lei Municipal nº 2.602/2022 de 11/05/2022.

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 - Sertão/RS | Fone: (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br